



OF. N.º

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA CRUZ DA CONCEIÇÃO

ESTADO DE SÃO PAULO

LEI Nº 456

A CÂMARA MUNICIPAL APROVA E O PREFEITO MUNICIPAL - DE SANTA CRUZ DA CONCEIÇÃO SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:-

Artigo 1º) - O Prefeito Municipal fica autorizado/ a contrair empréstimo até o valor de CR\$ 300.000,00 (trezentos / mil cruzeiros), dentro do esquema operacional de aplicação dos/ recursos do Programa de Formação do Patrimônio do Servidor Pú / blico - PASEP-, instituído pela Lei Complementar nº 8, de 03/12 1970, regulamentada pelo Decreto nº 71.618, de 26/12/1972 e Re- solução nº 254, de 15/03/1973, do Banco Central do Brasil e de que é administrador o Banco do Brasil S.A.

Artigo 2º) - O empréstimo se destinará à construção de 25.000 m2 (vinte e cinco mil metros quadrados) de asfalto em - vias públicas da cidade e o Prefeito poderá assinar com o Banco- do Brasil S.A., o contrato de praxe, adotadas por aquêlê estabe- lecimento bancário, e mais as que forem permitidas ou exigidas - pelo Conselho Monetário Nacional, para as operações de que se - trata, inclusive correção monetária e juros.

Artigo 3º) - Fica o Prefeito autorizado, também, a vincular em garantia do empréstimo, parte das cotas do Município no Fundo de Participação dos Municípios, destinadas às despesas- de capital, em montante suficiente para cobrir o débito resultan- te das obrigações assumidas.

Artigo 4º) - Para cumprimento das obrigações decor- rentes desta lei, inclusive na parte dos recursos próprios a que o Município terá que ocorrer, como condição para obtenção do em- préstimo, o Poder Executivo, abrirá, no corrente exercício, cré- dito especial, no valor de até CR\$ 30.000,00 (trinta mil cruzei- ros), que correrá por conta do excesso de arrecadação a se veri- ficar no presente exercício financeiro.

- segue -



OF. N.º

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA CRUZ DA CONCEIÇÃO

ESTADO DE SÃO PAULO

Artigo 5º) - Nos exercícios seguintes, o orçamento consignará as verbas necessárias ao atendimento das obrigações respectivas, para a hipótese de as quotas do Fundo de Participação dos Municípios, por qualquer motivo, se revelarem insuficientes para o pagamento das obrigações contratuais.

Artigo 6º) - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Santa Cruz da Conceição, 10 de junho de 1.976.

José Ganéo Filho
José Ganéo Filho
Prefeito Municipal